LEI Nº 2.581/2005.

EMENTA: Criar o Fundo de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.-Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar condições e meios para financiamentos das ações na área de assistência social.

Art. 2º.-Construirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I- recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
II- doação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
III- doação, auxílios, contribuição subvenção e transferência de entidades nacionais e internacionais, organização governamentais e não-governamentais;
IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e da outras transferências que o Fundo Municipal de assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI- produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII- doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
VIII- outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

PREFEITURA
IGARASSU

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial do programa, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

Art.5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermediário do FMAS, de acordo com critério estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único-. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e da conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, 26 de Outubro de 2005.

Prefeito

(a) Severino de Souza Silva

PREFEITURA IGARASSU GOVERNO QUE TRABALHA